



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170

CENTRO

CEP 37.310-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.094/2002.

## ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1054/2001.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de veículos da espécie Táxi, passa de 25 (vinte e cinco) para 31 (trinta e um) unidades.

Parágrafo único - A modalidade de serviço público, jurídica e administrativa, é o da permissão de uso, enquanto bem servir a critério exclusivo do Poder Público, não gerando direitos a qualquer título.

Art. 2º - Na ausência de mediação tarifária até a instalação de taxímetro, o preço ou valor da corrida dentro da área urbana, será estimado ou fixado por tabela de preços aprovada pela Prefeitura.

§ 1º - As corridas fora do perímetro urbano, que abranger a zona rural distrital, inclusive viagens além dos limites do município, serão de livre negociação entre usuários e taxistas.

Art. 3º - Se ocorrer mais de um requerimento para determinado "ponto", vencerá o requerente que oferecer melhores condições que seu concorrente.

Art. 4º - Mesmo sendo fixo o ponto, não haverá direito adquirido, podendo o poder público estabelecer rodízio alternado, objetivando igualdade democrática para todos os permissionários.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 24 de junho de 2002.

  
Valdecir de Paula Nunes

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG  
DATA 01.07.2003